



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL INEA/DIRBAPE Nº 01/2026

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023 e Resolução INEA nº 272, de 14 de março de 2023, faz saber a quem possa interessar que estará recebendo inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA VOLUNTARIADO** de estabelecimentos médico-veterinários e de médicos veterinários, atuantes no Estado do Rio de Janeiro, interessados em prestar serviços veterinários visando o atendimento emergencial à fauna silvestre em situações de desastres ambientais, regido pelo que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024, Resolução CFMV nº 829 de 25 de abril de 2006, Resolução CFMV nº 1511 de 28 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis.

A seleção observará as cláusulas e condições estabelecidas neste documento. As retificações ao edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no sítio eletrônico do INEA e passarão a integrar o presente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é realizar o chamamento público para voluntariado de estabelecimento médico-veterinários e de médico veterinários que atendam aos requisitos mínimos dispostos no Anexo I, com o objetivo de criar a Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre oriunda de unidades de conservação estaduais, em situação de desastres ambientais, e avançar na elaboração e execução de projetos/atividades voltados à tutela da biodiversidade fluminense.

1.2. O cadastro de voluntários que reúnam as condições previstas neste edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Adesão previsto no anexo V.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS

2.1. Poderão ser cadastrados os estabelecimentos médico-veterinários que contenham as qualificações exigidas neste edital e apresentem a documentação relacionada no item 3.2.

2.2. Poderão ser cadastradas as pessoas físicas, com formação em medicina veterinária e devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária, desde que atendam aos requisitos deste edital e apresentem a documentação exigida no item 3.3.

2.3. Não poderão ser cadastrados:

2.3.1. Estabelecimentos suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública;

2.3.2. Estabelecimentos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.3. Estabelecimentos impedidos de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas;

2.3.4. Estabelecimentos ou pessoas físicas que possuam débitos inadimplidos referentes a

infrações administrativas ambientais das esferas municipal, estadual e federal, ou condenadas por prática de crime ambiental com sentença condenatória transitada em julgado;

2.3.5. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

2.3.6. Servidores ou parentes até segundo grau de servidores do INEA.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Para fins da habilitação, deverão ser apresentados, em via original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou mediante publicação na imprensa oficial, os documentos abaixo listados.

3.2. Se **pessoa jurídica**:

3.2.1. CPF e RG dos representantes legais da empresa;

3.2.2. Comprovante de inscrição e de situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.3. Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro;

3.2.4. Certidão negativa de débitos perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária;

3.2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Rio de Janeiro;

3.2.6. Relação dos médicos veterinários cadastrados como voluntários em ações de desastres junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Rio de Janeiro;

3.2.7. Ficha de inscrição preenchida (Anexo II).

3.3. Se **pessoa física**:

3.3.1. RG e CPF do interessado;

3.3.2. Comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone, em nome do interessado);

3.3.3. Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Rio de Janeiro;

3.3.4. Certidão negativa de débitos perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária;

3.3.5. Cadastro como voluntário em desastres junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Rio de Janeiro;

3.3.6. Certificado em Curso de Sistema de Comando de Incidentes;

3.3.7. Ficha de inscrição preenchida (Anexo III).

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O INEA receberá a documentação prevista no item 3 através do protocolo Eletrônico, disponível em Instituto Estadual do Ambiente (inea.rj.gov.br), conforme cronograma previsto no item 11.

4.2. Não serão aceitos documentos remetidos por correio, fax, endereço eletrônico ou protocolo físico.

4.3. O INEA poderá convocar os interessados para fornecer esclarecimentos que se fizerem necessários, caso seja necessário.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CADASTRAMENTO

5.1. A Comissão Especial de Avaliação e Cadastro, formada por pelo menos quatro membros, sendo dois titulares e dois suplentes, designados por Portaria emitida pelo Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE do INEA, será responsável por analisar os pedidos e cadastrar os voluntários aptos a integrarem a Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre.

5.2. A Comissão Especial de Avaliação e Cadastro poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando por ela solicitados.

5.3. A Comissão Especial de Avaliação e Cadastramento procederá à conferência dos documentos protocolizados, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste edital.

5.3.1. Após a confirmação do protocolo digital da documentação, não será aceita, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos interessados, ressalvadas as hipóteses de pedido de complementação e de esclarecimentos adicionais formulados pela própria Comissão.

5.4. Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Cadastramento deliberar sobre a habilitação de novo interessado, mediante avaliação da necessidade de prestação de serviço no local, por meio de ato decisório a ser publicado no sítio eletrônico do INEA.

5.4.1. Realizado o cadastro de novo interessado, será publicada em sítio eletrônico do INEA a listagem atualizada de voluntários.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será assegurado aos candidatos considerados não habilitados o direito de interpor recurso contra o resultado da análise da Comissão Especial de Avaliação e Cadastramento.

6.2. O recurso deverá ser protocolizado dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no item 11 deste edital, de forma digital, através do "Protocolo Eletrônico" do INEA, disponível neste link: Instituto Estadual do Ambiente (inea.rj.gov.br).

6.3. Não serão reconhecidos recursos enviados por correio, fax, endereço eletrônico ou protocolo físico.

6.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Cadastramento poderá reconsiderar sua decisão, que será publicada no sítio eletrônico do INEA, além da nova relação dos habilitados.

7. DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS VOLUNTÁRIOS CADASTRADOS

7.1. As regras específicas para operação de cada categoria de voluntários habilitados estão estabelecidas no anexo I.

7.2. As atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre estão limitadas ao território do Estado do Rio de Janeiro.

7.3. Mediante requisição do INEA, os voluntários poderão ser convocados a realizar atividades de assistência à fauna silvestre em desastres ambientais.

7.4. Todos os animais recebidos e atendidos pelos estabelecimentos médico-veterinários e médicos veterinários deverão ser relatados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, em formulário específico disponibilizado pelo INEA.

7.4.1. Os estabelecimentos médico-veterinários e os médicos veterinários deverão manter os documentos que comprovem o recebimento dos animais silvestres a partir de instituições públicas ou ficha de recebimento quando oriundo da sociedade civil e apresentá-los ao INEA caso solicitado.

7.5. Os estabelecimentos médico-veterinários deverão dispor de infraestrutura adequada para o atendimento, estabilização clínica e manutenção temporária dos espécimes, além de corpo técnico com conhecimento sobre a medicina de animais silvestres, visando a segurança dos profissionais e dos animais.

7.6. O INEA poderá a qualquer momento realizar vistoria presencial nas instalações dos estabelecimentos médico-veterinários habilitados, para verificar a respectiva adequação às exigências contidas neste edital.

7.7. A assistência prestada diretamente por médicos veterinários, sem intermédio de clínicas e hospitais veterinários, deverá ocorrer quando houver necessidade de resposta ágil e socorro imediato à fauna afetada por desastres ambientais.

7.7.1. Após o atendimento primário, o animal silvestre resgatado deverá ser imediatamente encaminhado aos estabelecimentos médico-veterinários habilitados pelo INEA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS INTEGRANTES DA REDE EMERGENCIAL DE APOIO VOLUNTÁRIO À FAUNA SILVESTRE

- 8.1. Os prestadores voluntários de serviços médico-veterinários integrantes da Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre deverão:
- 8.1.1. Firmar Termo de Compromisso Ético e Ambiental de Conduta, conforme Anexo IV;
 - 8.1.2. Informar o INEA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer assistência à fauna realizada, por meio do preenchimento do formulário específico disponibilizado pelo INEA;
 - 8.1.3. Zelar pelo bem-estar dos animais atendidos, prestando atendimento conforme a espécie e o estado clínico e disponibilizando local adequado para sua manutenção temporária, preferencialmente afastado de animais domésticos, a fim de evitar possível transmissão de patógenos;
 - 8.1.4. Exibir o Termo de Adesão celebrado com o INEA e documento de identificação;
 - 8.1.5. Apoiar a atuação do INEA na execução de ações estratégicas direcionadas à proteção da biodiversidade, preservação, conservação e manejo da fauna silvestre em unidades de conservação, informando imediatamente às autoridades caso se observe a prática de infrações ambientais;
 - 8.1.6. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao atendimento médico-veterinário de animais silvestres, especialmente a Resolução CFMV nº 829, de 25 de abril de 2006, que disciplina o atendimento médico veterinário a animais silvestres/selvagens, Resolução CFMV nº 1275 de 25 de junho de 2019, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências, e Resolução CFMV nº 1511 de 28 de março de 2023, que institui diretrizes para a atuação de médicos veterinários e zootecnistas em desastres em massa envolvendo animais domésticos e selvagens;
 - 8.1.7. Não praticar atos que venham a prejudicar a fauna silvestre, o meio ambiente, o interesse público ou a utilização do espaço público;
 - 8.1.8. Obter as devidas autorizações das demais esferas públicas, conselhos profissionais e órgãos ambientais e sanitários;
 - 8.1.9. Participar das oficinas de capacitação oferecidas pelo INEA, em parceria com o Conselho Regional de Medicina Veterinária, que terão como objetivo ofertar aulas teóricas e/ou práticas e replicar o conhecimento àqueles que pretendem se voluntariar à Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO INEA

- 9.1. São atribuições do INEA, para os fins estabelecidos neste edital:
- 9.1.1. Analisar documentação apresentada pelos candidatos;
 - 9.1.2. Publicar no sítio oficial da Instituição a lista de voluntários habilitados ao cadastramento;
 - 9.1.3. Celebrar junto aos prestadores voluntários de serviços médico-veterinários o Termo de Adesão, que confirmará a inclusão destes voluntários à Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre;
 - 9.1.4. Realizar oficinas de capacitação dos profissionais que compõem a Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre, em parceria com o Conselho Regional de Medicina Veterinária;
 - 9.1.5. Fornecer formulário para sistema de registro e acompanhamento dos atendimentos realizados aos animais silvestres;
 - 9.1.6. Fiscalizar e monitorar o atendimento às normas estabelecidas neste edital.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. As infrações administrativas cometidas pelos voluntários serão analisadas e julgadas pelo INEA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme as penalidades previstas no artigo 2º da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.
- 10.2. Independente de prazo, os prestadores voluntários poderão ter seu cadastro imediatamente suspenso ou cancelado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua conduta representar

potencial de risco significativo à fauna silvestre ou unidades de conservação;

10.3. As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando constatada a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população e/ou de degradação ambiental de difícil reparação.

10.4. Ficam os voluntários sujeitos às penalidades previstas nos diversos dispositivos legais, especialmente a Lei Federal nº 9.605/98 e a Lei Estadual nº 3.467/00, entre outras normas ambientais pertinentes.

11. DO CRONOGRAMA:

11.1. Os prazos das etapas previstas neste Edital seguirão o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA*	
ETAPA	PRAZO
Publicação do edital de chamamento	05/02/2026
Início do recebimento da documentação de habilitação dos candidatos ao chamamento	13/02/2026
Prazo final para recebimento da documentação de habilitação dos candidatos ao chamamento	23/02/2026
Divulgação da relação de candidatos habilitados	02/03/2026
Prazo final para recebimento de recursos dos candidatos não-habilitados	06/03/2026
Resposta aos recursos interpostos	12/03/2026
Divulgação da relação final de candidatos habilitados	16/03/2026

*As datas poderão ser alteradas a critério do Inea.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital não prevê a transferência de recursos financeiros entre o INEA e os voluntários que prestarão os serviços médico-veterinários, sendo que cada parte deverá aplicar recursos financeiros próprios, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

12.1.1. Todos os custos para o apoio técnico realizado pelos voluntários serão cobertos por recursos privados, próprios e/ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão nenhum ônus ou obrigações para o INEA.

12.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes nas atividades inerentes à Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

12.3. O Termo de Adesão é intransferível e nele constarão obrigatoriamente os principais dados e informações inerentes ao exercício regular da atividade.

12.3.1. Os signatários do Termo de Adesão deverão observar rigorosamente as regras e condições estipuladas neste edital e em outras normas aplicáveis à atividade.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

CLEBER FERREIRA GRAÇA FILHO
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
INEA

**ANEXO I – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO CADASTRAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS E MÉDICOS VETERINÁRIOS**

a) ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS:

1. Para os fins estabelecidos neste edital, são requisitos mínimos necessários ao cadastramento de clínicas e hospitais veterinários:

- Apresentar a relação de documentos listada no item 3.2.

- Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao atendimento médico-veterinário de animais silvestres, especialmente:

(i) Resolução CFMV nº 829, de 25 de abril de 2006, que disciplina o atendimento médico veterinário a animais silvestres/selvagens;

(ii) Resolução CFMV nº 1275 de 25 de junho de 2019, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências;

(iii) Resolução CFMV nº 1511 de 28 de março de 2023, que institui diretrizes para a atuação de médicos veterinários e zootecnistas em desastres em massa envolvendo animais domésticos e selvagens.

(iv) Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

(v) Lei estadual nº 3467 de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

b) MÉDICOS VETERINÁRIOS:

1. Para os fins estabelecidos neste edital, são requisitos mínimos necessários ao cadastramento de médicos veterinário, enquanto pessoas físicas:

- Apresentar a relação de documentos listada no item 3.3.

- Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao atendimento médico-veterinário de animais silvestres, especialmente:

(i) Resolução CFMV nº 829, de 25 de abril de 2006, que disciplina o atendimento médico veterinário a animais silvestres/selvagens;

(ii) Resolução CFMV nº 1275 de 25 de junho de 2019, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências;

(iii) Resolução CFMV nº 1511 de 28 de março de 2023, que institui diretrizes para a atuação de médicos veterinários e zootecnistas em desastres em massa envolvendo animais domésticos e selvagens.

(iv) Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

(v) Lei estadual nº 3467 de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO (PESSOA JURÍDICA):

DADOS EMPRESARIAIS			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	DATA DE ABERTURA:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	MUNICÍPIO:
TEL(S):	E-MAIL:		
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
NATURAL:	PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
RG/ÓRGÃO EMISSOR	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
TEL(S):	EMAIL:		
INSCRIÇÃO NO CRMV DO RIO DE JANEIRO			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:		DATA DE INSCRIÇÃO:	

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO (PESSOA FÍSICA)

DADOS PESSOAIS			
NOME:			
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		BAIRRO:	MUNICÍPIO:
TEL:	CEL:	E-MAIL:	
NATURAL:	PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
INSCRIÇÃO NO CRMV DO RIO DE JANEIRO			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:		DATA DE INSCRIÇÃO:	

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E AMBIENTAL DE CONDUTA

Se pessoa física:

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, telefone nº _____, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro sob o nº _____,

Declaro ter a expertise necessária ao manejo de fauna silvestre, visando o atendimento emergencial em situações de desastres ambientais.

Comprometo-me a ser diligente quando do atendimento aos espécimes, excetuando todas as técnicas médico-veterinárias fundamentais à garantia da sobrevivência e bem-estar animal, sob pena das sanções previstas pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Estadual nº 3.467, de 15 de setembro de 2000, e demais normas aplicáveis.

Informo estar em conformidade com todas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, não possuindo quaisquer pendências relativas a penalidades, infrações, débitos, entre outros, perante esta entidade de classe.

Obrigo-me a observar todas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente as diretrizes éticas estabelecidas pelas Resolução CRMV nº 1.138/2016, Resolução CRMV nº 1.267/2019 e Resolução CRMV nº 1.330/2020.

Comprometo-me ainda a desempenhar as atividades autorizadas pelo INEA com segurança aos espécimes, isentando o INEA de qualquer responsabilidade em caso de acidentes ocorridos com os animais sob os meus cuidados.

Por fim, comprometo-me a cumprir rigorosamente todos os termos estabelecidos no edital de chamamento, assim como requisitos que eventualmente venham a ser exigidos pelo INEA.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável

Se pessoa jurídica:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, endereço eletrônico _____, telefone nº (____) _____, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro sob o nº _____,

Declaro que os profissionais médicos veterinários indicados possuem a expertise necessária ao manejo e atendimento à fauna silvestre, visando a segurança dos profissionais e dos animais.

Afirmo que as instalações deste estabelecimento médico-veterinário dispõem de infraestrutura adequada para o atendimento, estabilização clínica e manutenção temporária dos espécimes.

Comprometo-me ainda a desempenhar as atividades autorizadas pelo INEA com segurança aos espécimes, isentando o INEA de qualquer responsabilidade em caso de acidentes ocorridos com os animais sob os meus cuidados.

Informo estar em conformidade com todas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal

de Medicina Veterinária, não possuindo quaisquer pendências relativas a penalidades, infrações, débitos, entre outros, perante esta entidade de classe.

Obrigo-me a observar todas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente as diretrizes éticas estabelecidas pelas Resolução CRMV nº 1.138/2016, Resolução CRMV nº 1.267/2019 e Resolução CRMV nº 1.330/2020.

Por fim, comprometo-me a cumprir rigorosamente todos os termos estabelecidos no edital de chamamento, assim como requisitos que eventualmente venham a ser exigidos pelo INEA.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO À REDE EMERGENCIAL DE APOIO VOLUNTÁRIO À FAUNA SILVESTRE ORIUNDA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM SITUAÇÃO DE DESASTRES NATURAIS.

Se pessoa física:

Pelo presente, eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, telefone nº _____, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro sob o nº _____, conforme processo SEI nº _____, nos termos do art. 14, da Resolução INEA nº ____/____, declaro, para os devidos fins:

Se pessoa jurídica:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, endereço eletrônico _____, telefone nº(____)_____, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro sob o nº _____, conforme processo SEI nº _____, nos termos do art. 14, da Resolução INEA nº ____/____, declara, para os devidos fins:

1) A Adesão à Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre, com o objetivo de promover o acolhimento, atendimento e suporte emergencial a animais silvestres proveniente de unidades de conservação estaduais afetadas por desastres ambientais, bem como de avançar na elaboração e execução de projetos/atividades voltados à tutela da biodiversidade no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

2) Ciência e concordância com os objetivos deste projeto, que visam à proteção e à recuperação da fauna silvestre impactada por desastres, à promoção do bem-estar animal, à conservação da biodiversidade e ao fortalecimento das ações integradas de resposta emergencial, com apoio técnico-científico, institucional e comunitário.

3) Interesse em participar das ações da Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre, colocando à disposição estrutura, serviços, profissionais com expertise técnica, para prestar serviços

médico-veterinários aos animais necessitados

4) Comprometimento em articular medidas de proteção à fauna silvestre impactada por desastres naturais junto ao Instituto Estadual do Ambiente -INEA, além de facilitar e autorizar o acesso dos servidores do INEA ao local de atendimento e prestação de serviço médico-veterinário aos animais debilitados, para verificar a respectiva adequação às exigências contidas neste edital.

5) Não utilizar a atuação na Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre para fins de exploração comercial direta ou indireta, inclusive de imagem ou material relacionado aos animais silvestres atendidos, salvo mediante autorização expressa e formal do INEA.

6) _____ e o INEA assumem, em comum acordo, o propósito de manter uma atuação ética, transparente e colaborativa, priorizando a proteção da fauna silvestre e o cumprimento das normativas legais aplicáveis ambientais, sanitárias e de bem-estar animal.

7) O INEA se compromete a orientar e acompanhar tecnicamente, por meio de oficinas de capacitação, a atuação dos profissionais nas áreas afetadas por desastres ambientais, garantindo o alinhamento com os protocolos ambientais e de saúde animal, bem como a segurança das equipes e dos animais envolvidos.

8) No caso de descontinuidade da participação voluntária, os compromissos assumidos neste Termo serão comunicados ao INEA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9) A adesão à Rede Emergencial de Apoio Voluntário à Fauna Silvestre não implica, em nenhuma hipótese, repasse de recursos financeiros, contrapartida, vínculo empregatício, dotação orçamentária ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal com o INEA.

10) Este Termo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do INEA.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável

Rio de Janeiro, 06 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Marco Pinheiro Gonçalves, Gerente**, em 09/02/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124732324** e o código CRC **C4813B7E**.